

# ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.969/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 1.969/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, INSTRUTORES PARA AUXILIAR IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: João Francisco Silva

#### I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.969/2023.

A matéria em destaque se trata do veto de forma integral à Lei Ordinária n° 1.969/2023, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão de vetar a referida lei, constando flagrante inconstitucionalidade formal orgânica, por violação ao inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, uma vez que compete privativamente a União legislar sobre o trânsito e transporte e inconstitucionalidade formal propriamente dita por vicio subjetivo (art. 61, §1°, II, C.F.), pois incide reserva de iniciativa que afronta competência do Poder Executivo.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

# I. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida o veto este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Quanto ao juízo de admissibilidade constatamos que a matéria fora regularmente protocolada.

Ademais, quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, subscrevo o Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município de Imperatriz, concordando com suas razões.



# ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.969/2023

Assim, considerando preenchidos os fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais da manifestação de veto, este relator **VOTA POR ACATAR O VETO DE FORMA INTEGRAL.** 

É o voto.

## II. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de <u>ACATAR O VETO</u>, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado pelo Poder Executivo.

Assim, firmes no entendimento, quanto <u>a aceitação do Veto integral</u>, este comitê, VOTA por acatar o VETO INTEGRAL à Lei Ordinária n° 1.969/2023.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva - PP				
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Curz – PC do B				
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva - MDB				
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB				
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade				
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães - PSD				
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa - PL				

SALA DAS COMISSÕES PERMANENT	res, da câmara N	IUNICIPAL DE IMPE	RATRIZ, ESTADO	DO MARANHÃO,
18	_ DIAS DO MÊS DE	setembro	_DE 2023	